



**CONTRATO N° 09/2025
(CONTRATAÇÃO DE JORNAL ELETRÔNICO REGIONAL)**

Contrato que entre si fazem a Câmara de Vereadores de Major Vieira, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 83.528.638/0001-27, neste ato representada por seu Presidente Silvio Kizema, brasileiro, solteiro, no exercício do cargo de Vereador, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.411.579-27, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JMAIS JORNALISMO DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.223.878/000199, com sede na Rua Ernestina Cordeiro, 41, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC, por seu representante Sr. Edinei José Wassoaski, inscrito no CFF/MF sob o nº 004.647.569-95, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem origem no procedimento de Dispensa de Licitação 08/2025, no qual, a CONTRATADA, prestará em favor da CONTRATANTE, os seguintes serviços para a Câmara de Vereadores de Major Vieira:

Parágrafo único: Tem-se por objeto deste contrato: “Contratação de pessoa jurídica (jornal eletrônico regional) de ampla visualização à nível municipal e regional, para prestação dos serviços de edição e publicação jornalística de 04 postagens/matérias mensais voltadas a publicidade legal e institucional de atos normativos, administrativos e demais divulgações oficiais do poder legislativo do município de Major Vieira.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Publicação de 4 matérias jornalísticas mensais voltadas à publicidade legal e institucional da	12	MESES	R\$998,00	R\$11.976,00



	Câmara Municipal de Major Vieira				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ajustado dos serviços relacionados no presente contrato é de R\$11.976,00(onze mil novecentos e setenta e seis reais).

O preço do serviço ora contratado será fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. O pagamento será efetivado através de crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias após a execução da obrigação e apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços referentes ao objeto do contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de extensão contratual, através de competente termo aditivo, os mesmos serão baseados na variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Ocorrendo um fato superveniente que venha elevar ou baixar os custos de forma a inviabilizar a prestação de serviços e/ou o equilíbrio econômico deste contrato, o valor do contrato poderá ser revisto, conforme legislação em vigor.

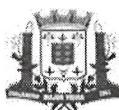
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia 01 de janeiro de 2026 e seu termo final previsto para o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2026:

01. Poder Legislativo - 01.001.0.0



Câmara Municipal de Vereadores - 2043
Gerência dos Serviços Gerais - 3.3.90.39.00.00.00 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A extinção deste contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, de 1 de abril de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

7.1 A Câmara de Vereadores de Major Vieira, por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições ora estabelecidas.

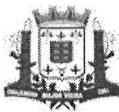
7.2 Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução deste contrato, através do fornecimento dos serviços, de acordo com as solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluindo as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus para a Câmara de Vereadores ou municípios.

8.3 Deverá ainda a CONTRATADA cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 14 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2025.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais e deste contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar junto ao Poder Público do Município de Major Vieira por até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

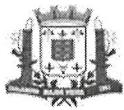
CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAL ATRASO DO PODER LEGISLATIVO

Na eventualidade do Poder Legislativo de Major Vieira não cumprir com os pagamentos contratados, deverá remunerar os atrasos com as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município de Major Vieira em atraso, aplicando-se os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual com as condições estabelecidas em lei, bem como as previstas neste contrato, necessárias para contratar com o Poder Público do Município de Major Vieira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas – SC, para dirimir questões decorrentes deste contato, com renúncia expressa aos demais sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E para que este contrato possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira, 22 de Dezembro de 2025

Vereador Silvio Kizema

Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira

JMAIS JORNALISMO
DIGITAL
LTDA:172238780001
99

Assinado de forma digital por
JMAIS JORNALISMO DIGITAL
LTDA:17223878000199
Dados: 2025.12.22 11:28:13
-03'00'

EDINEI JOSÉ WASSOASKI

JMAIS JORNALISMO DIGITAL LTDA



CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO



TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Novak
CPF: 090.515.939-02

Nome: Danilo Sphair
CPF: 080.114.389-64